

RESOLUÇÃO Nº 067-CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2012.

**APROVA O REGULAMENTO DO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
COMPONENTES DA COMISSÃO
ELEITORAL CENTRAL E DAS
COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI
DO IFRR, PARA ELEIÇÃO DE REITOR E
DIRETOR-GERAL DOS CAMPI BOA
VISTA E NOVO PARAÍSO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFRR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei nº 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os termos do Decreto nº 6.986/2009, de 20 de Outubro de 2009, o que consta do processo 23231.000013/2012-02 e as Deliberações da Plenária realizada em 13/02/2012.

RESOLVE:

Regulamentar o processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos campi do IFRR, para eleição de Reitor e Diretor-Geral dos Campi Boa Vista e Novo Paraíso, de acordo com as seguintes cláusulas:

Art. 1º. O processo de escolha dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos campi do IFRR atenderá aos mandamentos inseridos no Decreto nº 6.986/2009 e às orientações desta Resolução, visando à condução das eleições em turno único, para os cargos de Reitor do IFRR, Diretor-Geral do Campus Novo Paraíso e de Diretor-Geral do Campus Boa Vista.

Parágrafo Único – O Campus Amajari não terá eleição para Diretor-Geral nesse pleito por não atender aos requisitos legais, porém, participará do processo de escolha do Reitor.

Art. 2º. Nos Campi Boa Vista e Novo Paraíso em que haverá eleição para Diretor-Geral será implantada a Comissão Eleitoral do Campus para organização do processo em conformidade com os Artigos 4º e 7º do Decreto nº 6.986/2009.

Parágrafo Único – No Campus Amajari, que não terá eleição para Diretor-Geral, será constituída uma Comissão Eleitoral Local, com a finalidade de contribuir com as atividades da Comissão Eleitoral Central, na condução do processo eleitoral para escolha do reitor do IFRR.

Art. 3º. Na Reitoria, será constituída uma Subcomissão Eleitoral, cujos trabalhos serão supervisionados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral Central será constituída em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais dos campi, em conformidade com os Artigos 4º e 6º do Decreto nº 6.986/2009, cujos membros serão escolhidos dentre seus pares.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização das eleições, com apresentação do resultado final, contados a partir da data de publicação da Portaria com a lista dos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 6º. A Pró-Reitoria de Ensino, em articulação com o Pesquisador Institucional – PI, deverá publicar lista nominal, por curso, de todos os estudantes aptos a votar, com pelo menos 30 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos Campi e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, deverá publicar lista nominal, por unidade de lotação (reitoria, campi), de todos os servidores docentes e técnico-administrativos em educação aptos a

votar, com pelo menos 30 dias de antecedência do dia da votação, para homologação pelas Comissões Eleitorais dos Campi e pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 8º. Aprovar o Regulamento do Anexo I, que disciplina o processo de escolha dos representantes de cada segmento para as Comissões Eleitorais.

Art. 9º. Apresentar minuta de Regulamento Eleitoral de referência, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Central e posteriormente, encaminhada ao CONSUP para aprovação, conforme Anexo II.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 14 de fevereiro de 2012.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior do IFRR

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE CADA SEGMENTO PARA AS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAMPI E COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

Art. 1º As eleições para Reitor do IFRR e para Diretor-Geral dos Campi Boa Vista e Novo Paraíso para o quadriênio 2012 – 2016 serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de Campus, respectivamente.

Parágrafo Único: No Campus Amajari em que haverá votação apenas para Reitor, será constituída uma Subcomissão Eleitoral, cujos trabalhos serão supervisionados pela Comissão Central.

Das Comissões Eleitorais dos Campi Boa Vista, Amajari e Novo Paraíso.

Art. 2º A Comissão Eleitoral de cada Campus será composta por nove representantes titulares e por nove suplentes, divididos igualmente entre os segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, cujas atribuições estão definidas no Art. 7º do Decreto nº 6.986/2009 a saber:

- I-coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do Campus, quando for o caso, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II- homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI- colaborar com a Comissão Eleitoral Central na condução do processo para escolha do reitor;
- e
- VII- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus.

Art. 3º Os Diretores-Gerais dos campi do IFRR, acompanhados por representantes do CONSUP deverão realizar o processo de escolha democrática dos representantes dos segmentos docente, administrativo e discente com vistas à formação das Comissões Eleitorais dos Campi.

§ 1º. O processo de escolha dos representantes será realizado mediante a publicação de ato convocatório pelo Diretor Geral, de reunião geral com cada segmento, amplamente divulgada no âmbito de cada campus, com a finalidade exclusiva de escolha dos representantes.

§ 2º. O ato convocatório da reunião para escolha dos representantes de cada segmento nas comissões eleitorais deve ser publicado pelos Diretores-Gerais dos campi, a partir do presente regulamento, com o mínimo de 48 horas de antecedência da data da reunião.

§ 3º. Na eventualidade de não preenchimento das vagas, o Diretor-Geral do campus indicará o representante do respectivo segmento, a fim de que a comissão tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.

§ 4º. Os Diretores-Gerais dos campi Amajari e Novo Paraíso deverão enviar ao Conselho Superior do IFRR, até o dia 24 de fevereiro de 2012, memorando com o resultado da escolha dos membros para as Comissões Eleitorais dos Campi.

§ 5º. O Diretor-Geral do campus Boa Vista deverá enviar ao Conselho Superior do IFRR, até o dia 24 de fevereiro de 2012, memorando com o resultado da escolha dos servidores administrativos e docentes para membros da Comissão Eleitoral do Campus e até dia 01 de março os nomes dos alunos escolhidos para a referida comissão.

§ 6º. O Presidente do Conselho Superior deverá convocar reunião com todos os Componentes das Comissões Eleitorais dos Campi, a ser realizada em Boa Vista, no dia 02 de março, para que estes definam os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 7º. A publicação das Portarias com os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais dos Campi Boa Vista, Amajari e Novo Paraíso deverá ser realizada pelo CONSUP até o dia 02 de março de 2012.

Art. 4º As Comissões Eleitorais dos Campi terão a seguinte composição:

I -três representantes do corpo docente titulares e três suplentes;

II -três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação titulares e três suplentes;

III -três representantes do corpo discente titulares e três suplentes, escolhidos dentre os estudantes com idade mínima de 16 anos completos, regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância de Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Subsequente, Proeja Técnico, Licenciatura, Superior de Tecnologia e Pós Graduação.

Parágrafo Único. Não poderá integrar a Comissão Eleitoral o servidor docente ou administrativo que for titular de Cargo de Direção – CD ou de Função Gratificada – FG.

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Central tem suas atribuições definidas no Art. 6º do Decreto nº 6.986/2009, a saber:

I -elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II -coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada campus, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III -providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos campi, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV -credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V -publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VI -decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Central será composta por nove representantes titulares e por nove representantes suplentes, distribuídos igualmente entre os representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, definidos em reunião conjunta dos componentes das Comissões Eleitorais Locais, sendo:

I -três representantes do corpo docente titulares e três suplentes;

II -três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação titulares e três suplentes;

III -três representantes do corpo discente titulares e três suplentes, escolhidos dentre os estudantes com idade mínima de 16 anos completos, regularmente matriculados nos cursos presenciais e à distância de Ensino Médio Integrado ao Técnico, Técnico Subsequente, Proeja Técnico, Licenciatura, Superior de Tecnologia e Pós Graduação.

Parágrafo Único: os representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral Central serão substituídos por seus suplentes nas respectivas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 7º. A Comissão Central escolherá, dentre seus membros, o seu presidente na primeira reunião.

Da Subcomissão Eleitoral da Reitoria

Art. 8º. Será constituída no âmbito da reitoria do IFRR uma Subcomissão Eleitoral composta por dois membros titulares e dois suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria, que não terão assento na Comissão Eleitoral Central.

Art. 9º. A escolha dos membros da Subcomissão Eleitoral da Reitoria deve ser realizada pelo Reitor do IFRR após consulta aos servidores técnico-administrativos lotados na Reitoria, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Não poderá integrar a Subcomissão Eleitoral da Reitoria o servidor que for titular de Cargo de Direção – CD ou de Função Gratificada – FG.

Art. 10. Compete à Subcomissão Eleitoral da Reitoria colaborar com as atividades da Comissão Eleitoral Central na coordenação e realização do processo eleitoral para escolha do reitor do IFRR.

Das Disposições Gerais

Art. 11. As Comissões Eleitorais dos campi, Subcomissão da Reitoria e a Comissão Eleitoral Central deverão ser capacitadas para o pleno exercício dos trabalhos de condução das eleições recebendo informações sobre ética nas eleições, Decreto nº 6.986/2009, Estatuto do IFRR, Regulamentos Eleitorais e Lei nº 11.892/2008.

Art.12. A Comissão Eleitoral Central, com a colaboração das demais Comissões Eleitorais, deverá elaborar o Regulamento Geral Eleitoral para Eleição do Reitor do IFRR, do Diretor Geral do Campus Novo Paraíso e do Diretor Geral do Campus Boa Vista, devendo submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFRR até o dia 19 de março de 2012.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão tratados pelo Conselho Superior do IFRR.

Publique-se e Cumpra-se.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Superior do IFRR